PROJETO DE LEI Nº 080, de 29 de setembro de 2026.

-Poder Executivo-

Protocolo nº 214/26 Lv 03 Fl 97
Câmara Municipal de Vereadores
Pirapó -RS 01 de 10 de 26
Rubrica

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro, nos termos da Resolução CMN 4.995/2022, de 24/03/2022, e suas alterações, destinados a investimentos em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e demais normas aplicáveis às operações de crédito dos Municípios.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante a vigência desta Lei, créditos adicionais necessários à execução e ao pagamento das obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada, observados os limites, as finalidades, as condições e os recursos previstos na legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPÓ-RS, AOS VINTE E NOVE (29) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

LAURI LUIZ SCHEEREN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 080, de 29 de setembro de 2026.

-Poder Executivo-

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operação de crédito junto ao Programa FINISA, no valor de **R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, destinada à aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários para renovação e modernização da frota municipal e melhoria da infraestrutura urbana.

A presente iniciativa decorre da necessidade de assegurar condições adequadas para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados pelo Município, especialmente aqueles relacionados à manutenção e recuperação das estradas municipais, acessos às propriedades rurais, transporte e apoio às atividades produtivas e atendimento às demandas da população do interior.

Atualmente, parte significativa da frota de máquinas rodoviárias do Município apresenta elevado tempo de utilização, havendo equipamentos com mais de dez anos de uso, além de máquinas que, em razão do desgaste natural decorrente da intensa utilização e da idade, apresentam frequentes problemas mecânicos e períodos de indisponibilidade.

A situação tem ocasionado interrupções na execução dos serviços, uma vez que a necessidade de retirada das máquinas para realização de reparos e manutenções reduz a capacidade operacional da Administração Municipal. Em determinadas situações, a indisponibilidade de um único equipamento compromete o andamento de toda uma frente de trabalho, ocasionando atrasos na manutenção das estradas e no atendimento às demandas dos produtores rurais.

As condições da malha viária municipal exigem a utilização constante de máquinas e equipamentos, especialmente em razão das características do Município e da importância das atividades agropecuárias para a economia local. A manutenção adequada das estradas rurais é fundamental para garantir o escoamento da produção, o acesso às propriedades, o transporte escolar, o deslocamento dos moradores e o atendimento aos serviços públicos essenciais.

Além dos transtornos decorrentes da indisponibilidade dos equipamentos, a atual situação da frota também representa significativo impacto financeiro para os cofres públicos. Máquinas antigas e submetidas a intenso regime de trabalho demandam manutenções corretivas frequentes, substituição de peças e componentes, serviços mecânicos e períodos prolongados de imobilização,

gerando despesas que, muitas vezes, não resultam na solução definitiva dos problemas e não agregam capacidade operacional permanente ao Município.

Nesse contexto, a renovação da frota constitui medida voltada não apenas à melhoria da prestação dos serviços, mas também à racionalização dos gastos públicos, na medida em que máquinas mais novas tendem a proporcionar maior disponibilidade operacional, menor frequência de intervenções mecânicas e melhores condições de produtividade e segurança na execução dos serviços.

A aquisição dos novos equipamentos permitirá ao Município ampliar sua capacidade de atendimento, reduzir os períodos de paralisação decorrentes de problemas mecânicos e proporcionar maior regularidade às ações de manutenção e recuperação das estradas municipais, bem como ao atendimento das demandas dos produtores rurais e da população.

A presente proposta também contempla a **melhoria da infraestrutura urbana**, por meio de ações voltadas à qualificação, modernização, ampliação e manutenção dos espaços e serviços públicos, incluindo a pavimentação e recuperação de vias, drenagem, acessibilidade, calçadas, sinalização, iluminação pública e revitalização de áreas. Essas medidas são fundamentais para promover melhores condições de mobilidade e segurança, assegurar maior qualidade de vida à população e contribuir para o desenvolvimento ordenado e sustentável do Município.

A operação de crédito no montante de R$ 3.500.000,00 mostra-se, portanto, como instrumento necessário para viabilizar a modernização da estrutura de máquinas do Município e a melhoria da infraestrutura urbana, permitindo a substituição gradual de equipamentos com elevado tempo de uso e que já não apresentam a mesma eficiência e confiabilidade necessárias para o atendimento das demandas atuais.

A operação deverá ser realizada **dentro dos limites, condições e exigências estabelecidos pela legislação vigente,** observando-se, especialmente, as disposições constitucionais e da **Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, bem como as demais normas aplicáveis às operações de crédito dos Municípios.

A renovação da frota representa investimento na infraestrutura municipal e na capacidade de prestação dos serviços públicos, trazendo melhores condições de trabalho aos servidores, maior eficiência operacional e maior agilidade no atendimento das necessidades da comunidade.

Diante do exposto, considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, a manutenção adequada das estradas municipais, o apoio às atividades produtivas, melhoria da infraestrutura urbana e a necessidade de reduzir os elevados custos decorrentes da manutenção de equipamentos antigos, entendemos ser de relevante interesse público a aprovação do presente Projeto de Lei.

Segue, em anexo demonstrativo RCL atualizada, de modo a comprovar que corresponde a menos de 1,2 1,2 vez a Receita Corrente Líquida, conforme o art. 3°, II, da Resolução n° 43/2001 do Senado Federal.

Assim, submetemos a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação para que o Município possa promover a necessária renovação de sua frota de máquinas rodoviárias, melhoria da infraestrutura urbana e, consequentemente, aprimorar a prestação dos serviços à comunidade pirapoense.

Outrossim, **solicitamos a sua tramitação pelo que estabelece o Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal,** ou seja, em regime de urgência.

LAURI LUIZ SCHEEREN
Prefeito Municipal de Pirapó